



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.612/26, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS E IDOSOS “PRIMEIRAS PALAVRAS, RECONSTRUINDO A MINHA HISTÓRIA” NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Incentivo à Alfabetização de Adultos e Idosos, denominada “Primeiras Palavras, Reconstruindo a Minha História”, com a finalidade de promover o acesso à alfabetização, à cidadania e à inclusão social de pessoas jovens, adultas e idosas em situação de analfabetismo.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Alfabetização de Adultos e Idosos:

- I-** Contribuir para a redução dos índices de analfabetismo no Município;
- II-** Assegurar o acesso à alfabetização como instrumento de cidadania e inclusão social;
- III-** promover a autonomia, a dignidade e a participação social dos educandos;
- IV-** Incentivar o acesso e a utilização dos equipamentos públicos de educação, leitura e cultura;
- V-** Estimular ações voltadas à universalização do ensino fundamental.

Art. 3º. As ações decorrentes desta Lei observarão os seguintes princípios:

- I-** Respeito à trajetória de vida e aos saberes dos educandos;
- II-** Valorização da diversidade social, cultural e geracional;
- III-** Educação humanizada, dialógica e emancipadora;
- IV-** Inclusão social e combate às desigualdades educacionais;
- V-** Articulação entre educação, cultura, cidadania e políticas sociais.

Art. 4º. As ações relacionadas à Política Municipal de Incentivo à Alfabetização de Adultos e Idosos poderão ser desenvolvidas em equipamentos públicos municipais destinados à educação, cultura, assistência social e demais espaços adequados às atividades propostas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover articulação intersetorial entre os órgãos municipais competentes, bem como desenvolver ações integradas relacionadas à alfabetização de adultos e idosos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil, entidades culturais e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Art. 7º. A metodologia pedagógica adotada nas ações desenvolvidas deverá considerar a pluralidade, a diversidade e a singularidade dos educandos, respeitando suas experiências de vida e promovendo o protagonismo no processo de aprendizagem.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 08 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSE BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral